



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 3/76

Dispõe sobre a dispensa de prova de habilitação para o cargo de Oficial Maior e Escrevente Juramentado no caso que declara.

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

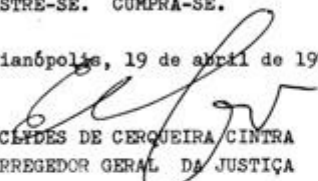
Tendo em vista o Provimento nº 6/67, de 4 de abril de 1967, que dispõe sobre a prova de habilitação para o preenchimento dos cargos de oficial maior e escrevente juramentado, cujo provimento independe de concurso, na forma da Resolução 1/75, cujos artigos sobre a matéria reproduzem o critério da anterior Resolução 1/70 e exigem a prova de habilitação,

Considerando outrossim, que esses auxiliares da justiça quando perdem a função em decorrência do afastamento - definitivo do serventuário que os propos, podem ser indicados para as mesmas funções pelo novo serventuário ou quem o substitua,

RESOLVE, ante o item 9 do Provimento 6/67 dispensar da prova de habilitação escrita e oral, o oficial maior ou o escrevente juramentado que for novamente proposto, mantidos os demais requisitos que devem instruir a nova indicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de abril de 1976.


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA